



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Memorando nº 221/2023

São Jorge D'Oeste, 18 de maio de 2023

Da: Secretaria municipal de saúde

Ao: Departamento Jurídico

Solicito análise e parecer jurídico, quanto à possibilidade ou não para aditivar o contrato nº 762/2021 referente à Licitação por Pregão Presencial nº 49/2021 com a aditivo por igual prazo por se tratar de um serviço essencial, pois trata de atendimento de médico clínico através de empresa **EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA EIRELLI** e o contrato vence na data de 17/06/2023 sendo um serviço de fundamental importância para o município e um melhor atendimento a população.

Solicito portanto análise jurídica da situação apresentada, bem como em caso de não haver possibilidade da realização que nos seja comunicado para verificação das alternativas cabíveis.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizer necessária e reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Luis Matei
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 3709/2022



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge d Oeste-Pr, 30 de Maio de 2023

À EMPRESA : EMILIANOADEMIR RIBEIRO VIESBA EIRELI

CNPJ Nº: 17.802.733/0001-42

O Município de São Jorge d Oeste-Pr, comunica a empresa supra citada que tem interesse em prorrogação de prazo do **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2021 CONTRATO Nº 62/2021**, o qual trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COM MÉDICO CLÍNICO GERAL NA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RURAL E NOS POSTOS DE SAÚDE, 40 HORAS SEMANAIS COM CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEMTOTAL, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DA ÁREA RURAL E DISTRITOS CONFORME A NECESSIDADE E DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JORGE D'OESTE, CONFORME HORÁRIO DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE.** Pelo prazo: de mais 12 meses.

Sendo assim pede diferimento;

DE ACORDO:

Dr. Emiliano Viesba
Médico
CRM/PR 304399

Emiliano Ademir Ribeiro Viesba
CNPJ Nº: 17.802.733/0001-42
(Proprietário-carimbo e assinatura)

Autorizo a Prorrogação dos
pregões nº 49/2021 nos
termos da Lei

Leila da Rocha
Prefeita



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL INTERESSADA: Prefeita Municipal

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Saúde, para solicitar prorrogação do contrato pregão 49/2021, contrato 762/2021, da Empresa EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA EIRELLI.

Vale mencionar que o contrato em análise, diz respeito à prestação de serviços médicos clínico geral na equipe de saúde da família rural e nos postos de saúde, 40 horas, com capacidade técnica para realização de exames de ultrassonografia de abdômen total.

Justifica a Administração pela necessidade da continuidade, pois, a empresa já esta desenvolvendo serviços ao município e que os mesmos estão suprimindo as necessidades, ademais considerando a realização de exame de ultrassonografia, destaca-se importante, já que há necessidade de deslocar pacientes para outras cidades para exames de ultrassonografia.

Desta feita, ao analisar a justificativa apresentada sob a ótica do que prevê o artigo 57, da Lei 8.666/93, quando trata das possibilidades de prorrogações dos contratos administrativos, vislumbra-se que o caso se adequada à previsão contida no inciso II, que prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Vislumbra-se ainda a previsão de prorrogação do contrato.

Quanto ao caráter continuado da prestação do serviço, visa atender a permanência de uma necessidade pública, sendo que sua interrupção poderá em prejuízos aos usuários e prejuízo ao erário com gastos com deslocamentos.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Ainda quanto a natureza contínua do serviço, Marçal JUSTEN FILHO, aduz:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, **na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita**. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo **atendimento não exaure prestação semelhante no futuro**.

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses **JACOBY Fernandes**:

“não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”. (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Quanto à possibilidade de prorrogação dos contratos de serviço continuado, o Diógenes **GASPARINI**, disciplina:

“E diga-se, inexistente tampouco restrição a que as prorrogações sejam múltiplas. Destarte surgida à necessidade dessas prorrogações a Administração pública, atendidas as exigências pertinentes e respaldada no respectivo fundamento legal, está autorizada a celebrá-las sem qualquer afronta à lei. Aliás, em certas hipóteses, como é o caso do inciso II do artigo 57 dessa lei, a pluralidade de prorrogações está expressamente autorizada” (Prazo e | Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado – in Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, volume 91 maio/julho/99, p.72)

Da doutrina citada, portanto, bem como dos entendimentos jurisprudenciais, retira-se os requisitos para prorrogação do contrato, quais sejam:

a. Natureza contínua do serviço;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- b. Períodos iguais e sucessivos;
- c. Previsão orçamentária;
- d. Previsão no instrumento do contrato;
- e. Concordância das partes;
- f. Vantajosidade para a Administração.

Assim, considerando a documentação analisada, têm-se que a manutenção do contrato **nessa momento** é vantajosa, eis que permanece o valor inicial contratado, bem como porque a troca traz morosidade ao serviços e prejuízo aos usuários que estão sendo atendidos pelo médico, o qual detém o acompanhamento dos pacientes, conhece portanto o histórico de saúde, o que contribui na eficiência dos tratamentos.

Não ultrapassa o limite de 60 meses.

O contrato possui a concordância expressa das partes contratantes.

Deve o setor respeitar os limites da modalidade licitatória, mantendo ainda, as mesmas condições de habilitação pelo contratado e realizar a prorrogação pelo período de **DOZE MESES**, podendo ainda realizar as atualizações previstas no próprio contrato.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 16 de junho de 2023

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA (OAB/PR 64103)



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D' Oeste – Paraná – 16/06/2023.

PREFEITA

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 62/2021, por mais **12 (doze) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.



LEILA DA ROCHA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 62/2021.

Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 62/2021, parte integrante do Pregão nº 49/2021, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, portadora do CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 304, Apto. 105, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA LTDA**, com sede na RUA CONCORDIA, 328 SALA 101 - CEP: 85575000 - BAIRRO: Centro, São Jorge d'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 17.802.733/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, **EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA**, portador(a) do CPF: 049.948.489-47, doravante designada **CONTRATADA**, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 62/2021, cujo o objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM UM MÉDICO CLÍNICO GERAL COM FORMAÇÃO EM MEDICINA PARA ATENDIMENTO NA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RURAL NOS POSTOS DE SAÚDE, 40 HORAS SEMANAIS, COM CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DA ÁREA RURAL E DISTRITOS, CONFORME NECESSIDADE E DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JORGE D'OESTE, CONFORME HORÁRIO DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. originário da Pregão – Nº 49/2021, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará para R\$ 930.697,92 (novecentos e trinta mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto, passando a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: **iniciando-se o mesmo em 17/06/2023 e findando em 17/06/2024.**

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamento no artigo 57, IV, §1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 65, inciso II, § 8, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Assinaturas manuscritas)



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

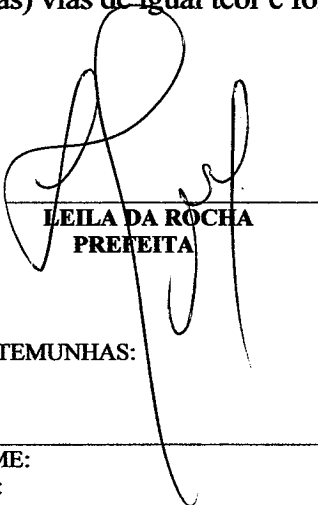
Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste(PR), 16/06/2023 .


LEILA DA ROCHA
PREFEITA


EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA 049.948.489-47

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:


ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Altera disposto da Lei Municipal Complementar nº 01/2023, e dá outras providências. A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte Lei: LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 01/2023, passa a ter a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado a promover o cancelamento dos débitos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, em processo de execução judicial ou não, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2017, cujo valor atualizado não ultrapasse R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Art. 2º Todos os demais dispositivos da Lei acima mencionada permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Leila da Rocha - Prefeita

Cod414935

DECRETO nº 3.984/2023

Convoca a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional O Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná – CONSE/PR; CONSIDERANDO a legislação municipal atinente ao tema, decreto nº 3.980/2023. DECRETA:

Art. 1º-Fica convocada a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na cidade de São Jorge D'Oeste, no dia 30 de junho de 2023, às XX horas, no local Auditório da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A I Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional tem o objetivo de:

I – Estabelecer compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II – Promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

Art. 3º A realização da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é condição para a participação de delegados na Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Cod415011

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2882/2022 de 08 de março de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023 – Processo nº 217/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível Diesel S10 e S500 para veículos e máquinas do Município de São Jorge D'Oeste-Pr. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA CNPJ Nº 82.456.989/0002-98 - Item 1 R\$ 5,02, Item 2 R\$ 5,11.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 2.684.000,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais).

São Jorge D'Oeste/Pr, 16 de Junho de 2023.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro - Portaria nº 2882/2022

Cod414979

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO COM DESEMPENHO DOS TRABALHOS EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PR. Para atender o art. 38-VII da lei 8.666/93, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas credenciadas abaixo relacionadas:

Empresa Credenciada	Lote/Item	Valor Total R\$
KAMILA VARGAS PLEUTIM CLINICA MÉDICA	Lote 01 – itens 01, 02, 03, 04, 05, 06.	111.700,00
EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA	Lote 01 – itens 01, 02, 03, 04, 05, 06.	2.216.000,00
BRUNO LEONARDO DA SILVA RIBEIRO	Lote 01 – itens 01, 02, 03, 04, 05, 06.	2.216.000,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 16 de junho de 2023.

Diogo de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2282/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 03/2023-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO COM DESEMPENHO DOS TRABALHOS EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo credenciada as empresas abaixo relacionadas:

Empresa Credenciada	Lote/Item	Valor Total R\$
KAMILA VARGAS PLEUTIM CLINICA MÉDICA	Lote 01 – itens 01, 02, 03, 04, 05, 06.	111.700,00
EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA	Lote 01 – itens 01, 02, 03, 04, 05, 06.	2.216.000,00
BRUNO LEONARDO DA SILVA RIBEIRO	Lote 01 – itens 01, 02, 03, 04, 05, 06.	2.216.000,00

Homologo o presente chamamento.

São Jorge D'Oeste-Pr, 16 de junho de 2023.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod415004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 60/2021, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 4/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	EQUIPLANO SISTEMAS LTDA – CNPJ nº. 76.030.717/0001-48
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência	14/06/2024
Prazo de execução	14/06/2024
Data assinatura	14/06/2023

Cod414943

EXTRATO DE TERMO CANCELAMENTO ITEM

Termo aditivo:	1º TERMO CANCELAMENTO ITEM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 335/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 144/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº. 25.463.374/0001-74
Objeto:	Fica pelo presente termo cancelado o item: 97–SERINGA DE 3 ML COM AGULHA 25X7.
Data assinatura	16/06/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 62/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 49/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA LTDA – CNPJ nº. 17.802.733/0001-42
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência	17/06/2024
Prazo de execução	17/06/2024
Data assinatura	16/06/2023

Cod414986